



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600353-88.2024.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600353-88.2024.6.02.0000 - Santana do Ipanema - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.452

(24/09/2024)

EMENTA:

ELEIÇÕES 2024. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA. MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. INCERTEZA QUANTO À SUFICIÊNCIA DO EFETIVO DA PMAL. MANIFESTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO ASSEGURANDO O TRANSCURSO NORMAL DAS ELEIÇÕES. POSIÇÃO PELA DESNECESSIDADE DE MOBILIZAÇÃO DE TROPAS FEDERAIS. INDEFERIMENTO.

1. A apresentação, por parte do Poder Executivo Estadual, de resposta garantindo o transcurso normal do processo eleitoral no Município de Olivença, recomenda o indeferimento do pedido de requisição de forças federais, na linha da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

2. Pedido de requisição indeferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido de requisição de tropas federais, formulado pelo Juiz Eleitoral da 19ª Zona para o Município de Olivença, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.452, de 24/9/2024).

Maceió, 24/09/2024

Desembargador Eleitoral KLEVER REGO LOUREIRO

## RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 19ª Zona, Bruno Araújo Massoud, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, XII, do Código Eleitoral, para atuarem nas Eleições Municipais deste ano, no município de Olivença.

Em seu pedido, destaca a necessidade da presença do Exército, com antecedência, no município de Olivença, com o objetivo de garantir a ordem e assegurar as atividades da Justiça Eleitoral, haja vista sua preocupação *"com o crescente acirramento dos ânimos dos grupos políticos locais, cenário que indica a possibilidade da ocorrência de embates entre os seus apoiadores, não obstante a adoção de uma série de providências por parte deste Juízo visando à organização do pleito eleitoral, dentre as quais se inclui a realização de reuniões com os candidatos e os representantes das Coligações e dos Partidos Políticos que apresentaram pedidos de registro de candidatura, juntamente com o comando do 7º Batalhão de Polícia Militar de Alagoas e o Ministério Público Eleitoral para tratar de assuntos relacionados com os atos de campanha"*.

Registra que *"causou espécie o Ofício nº E:20922/20245/PMAL do Comandante-Geral da Polícia Militar (1590900) por meio do qual solicita que a Guarda Municipal de Olivença seja utilizada para realizar a segurança das urnas eleitorais que serão deslocadas para os locais de votação daquele Município no dia 05 de outubro de 2024 (véspera das Eleições), gerando dúvida se as forças públicas locais possuem efetivo suficiente para, de forma simultânea, garantir a normalidade da votação, coibir os ilícitos eleitorais e assegurar o cumprimento das diretrizes que serão emanadas da Justiça Eleitoral"*.

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir a realização de um processo eleitoral célere, transparente e seguro, bem como o regular exercício da cidadania e a manutenção da ordem pública, requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas Eleições Municipais deste ano.

De posse dos presentes autos, oficieei ao Governador do Estado de Alagoas, por condução do Ofício n.º 4839

/ 2024 - TRE-AL/PRE/DG/SJ/CRPACF/SEPRO, a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Olivença, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Em resposta ao expediente acima mencionado, contida no Ofício n.º E:2319/2024/SSP, o Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, encaminha a este Tribunal a manifestação da Polícia Militar, no sentido da desnecessidade de mobilização de tropas federais, vez que o município de Olivença está incluído no Plano de Policiamento para as eleições de 2024, acrescentando que o 7º Batalhão de Polícia Militar, responsável pelo policiamento no município, receberá um contingente de reforço que seguirá de Maceió para Olivença no dia 5 de outubro do corrente, retornando a esta Capital no dia 7 seguinte.

Informa, assim, que o Estado de Alagoas, através da Polícia Militar, tem plenas condições de garantir a segurança e a integridade do pleito no Município de Olivença.

Com vistas destes autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo indeferimento do pedido de força federal para o município de Olivença.

É o relatório.

## VOTO

Senhores Desembargadores, de acordo com o art. 30, XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, à normalidade da votação e à apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE n.º 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido ser acompanhado de justificativa e apresentado separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pelo Juiz Eleitoral da 19ª Zona, este destaca a necessidade da presença de forças federais no município de Olivença, em razão da incerteza quanto à capacidade dos efetivos da força pública estadual "*para, de forma simultânea, garantir a normalidade da votação, coibir os ilícitos eleitorais*

*e assegurar o cumprimento das diretrizes que serão emanadas da Justiça Eleitoral" naquela localidade, o que demandaria a atuação desta Especializada.*

*Reputa como necessária a medida pleiteada por entender "não ser prudente o emprego da guarda municipal para realizar a segurança de locais de votação em Município onde o Prefeito está buscando a reeleição para o cargo que ocupa e não necessita se desincompatibilizar, podendo haver ingerência política em atividade de tamanha importância para viabilizar a votação nas Eleições Municipais de 2024".*

Ressalte-se, por fim, que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Segurança Pública enviou a este Regional o Ofício n.º E:2319/2024/SSP, firmado por seu titular, Delegado Flávio Saraiva da Silva, em que destaca a desnecessidade de reforço no efetivo, revelando-se despidianda a mobilização de tropas federais para atuarem no município de Olivença.

O Secretário registra o seguinte posicionamento:

*Excelentíssimo Desembargador,*

*1. Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº 4839/2024 - TREAL/PRE/DG/SJ/CRPACF/SEPRO, informo a V.Exª que a Polícia Militar de Alagoas - PMAL após análise detalhada dos recursos disponíveis, planejamento operacional e coordenação com a mobilização do efetivo de outras regiões de nosso Estado, inclusive, da atividade-meio, concluiu que não há necessidade da mobilização de tropas federais para garantir a segurança e a integridade do pleito no Município de Olivença/AL.*

*2. Ademais, ressaltou que 7º Batalhão de Polícia Militar, responsável pelo policiamento no município, receberá um quantitativo de reforço que embarcarão de Maceió no dia 05 de outubro e retornarão no dia 07 de outubro de 2024.*

*3. Por fim, àquela Instituição de segurança pública destacou que está plenamente preparada para enfrentar qualquer eventualidade e para garantir um ambiente seguro e ordeiro para o exercício do voto. E que seus esforços estão voltados para assegurar a tranquilidade e a legitimidade das eleições, conforme estabelecido pela legislação vigente.*

*4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e continuaremos monitorando a*

*situação em todas as regiões deste Estado para garantir a eficácia das nossas ações.*

*Respeitosamente,*

*FLÁVIO SARAIVA DA SILVA*

*SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA*

Em relação ao caso em exame, o Tribunal Superior Eleitoral já teve a oportunidade de assentar que a apresentação, por parte do Poder Executivo Estadual, de resposta garantindo a segurança do processo eleitoral no município, recomenda o indeferimento do pedido de requisição de forças federais. Vejamos:

ELEIÇÕES 2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. RECEIO DE PERTURBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS DURANTE O PRÓXIMO PLEITO. GARANTIAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO. DESNECESSIDADE DE FORÇA FEDERAL. PEDIDO INDEFERIDO.

(PA nº 929-10.2012.6.00.0000, Acórdão de 27.9.2012, rel. Ministro Dias Toffoli)

ELEIÇÕES 2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. RECEIO DE PERTURBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS DURANTE O PRÓXIMO PLEITO. GARANTIAS APRESENTADAS PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL AO MUNICÍPIO. DESNECESSIDADE DE FORÇA FEDERAL. PEDIDO INDEFERIDO.

(PA nº 994-005.2012.6.00.0000, Acórdão de 27.9.2012, rel. Ministro Dias Toffoli)

ELEIÇÕES 2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. TRE/AL. INDEFERIMENTO.

Impõe-se o indeferimento da requisição de Forças Federais, quando a Chefia do Poder Executivo Estadual assegura o transcurso normal do pleito com forças locais.

(PA nº 0001143-98.2012.6.00.0000, Acórdão de 04.10.2012, rel<sup>a</sup>. Ministra Luciana Lóssio)

Ante o exposto, considerando que o Poder Executivo Estadual assegura o transcurso normal do processo eleitoral no município de Pindoba, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de requisição de tropas federais, formulado pelo Juiz Eleitoral da 19ª Zona para o Município de Olivença.

É como voto.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente e Relator